

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

PROCESSO Nº 040/2026 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 019/2026

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS, por meio do(a) DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, na hipótese do Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e de acordo com as demais legislações aplicáveis.

Data de início de recebimento de proposta: 12.05.2026, às 09:00 horas.

Data de encerramento do recebimento da(s) proposta(s) e julgamento: 15.05.2026, às 14:00 horas.

Destinada a ME ou EPP: SIM, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

Valor estimado para contratação: R\$63.650,00.

Link: <https://prefeiturasrc.mg.gov.br/contratacao>

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 2. constitui objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de coordenação, planejamento, organização e execução de eventos, abrangendo a gestão de apoio em limpeza urbana, ordenamento de trânsito e suporte geral, com o objetivo de garantir a segurança, bem-estar e infraestrutura adequada para participantes, visitantes e equipe organizadora, atendendo às demandas do Município de Santa Rita de Caldas – MG, de natureza COMUM conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.**

A contratação será dividida em itens, conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	ESPECIFICAÇÃO/ EXIGÊNCIAS	QTD.	UN
01	COORDENAÇÃO DE EVENTOS	Prestação de serviços de coordenação, planejamento, organização e execução de eventos, conforme demanda do Município. Prestador de serviços devidamente identificados. Gestão integrada das atividades de apoio incluindo organização de fluxo de pessoas e veículos e suporte geral ao evento. Acompanhamento integral antes, durante e após a realização dos eventos, garantindo a execução conforme planejamento aprovado. Cumprimento das normas de segurança, saúde e demais legislações aplicáveis. Responsabilização por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços. Disponibilidade para atendimento conforme calendário de eventos e demandas extraordinárias do Município. Substituição imediata de profissionais ou adequação de equipe quando solicitado pela Administração. Apresentação de relatórios de execução dos serviços ao final de cada evento, quando solicitado.	15	DIÁRIA DE 12 HRS.

02	AGENTES DE TRÂNSITO	<p>Prestação de serviços de organização de trânsito, conforme demanda do Município. Prestador de serviços devidamente identificados.</p> <p>Gestão integrada das atividades de apoio incluindo organização de fluxo de pessoas e veículos e suporte geral ao evento.</p> <p>Acompanhamento integral antes, durante e após a realização dos eventos, garantindo a execução conforme planejamento aprovado.</p> <p>Fornecimento de todos os recursos necessários à execução dos serviços, incluindo equipamentos, materiais e mão de obra.</p> <p>Cumprimento das normas de segurança, saúde e demais legislações aplicáveis.</p> <p>Responsabilização por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços.</p> <p>Disponibilidade para atendimento conforme calendário de eventos e demandas extraordinárias do Município.</p> <p>Substituição imediata de profissionais ou adequação de equipe quando solicitado pela Administração.</p> <p>Apresentação de relatórios de execução dos serviços ao final de cada evento, quando solicitado.</p>	60	DIÁRIA DE 12 HRS.
03	SUPORTE PARA EVENTOS	<p>Prestação de serviços de suporte para eventos, conforme demanda do Município. Prestador de serviços devidamente identificados.</p> <p>Gestão de pessoas: cozinheiras(os), apoios para distribuição de água, folhetos, informações ao turista, carga e descarga.</p> <p>Responsabilização por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços.</p> <p>Disponibilidade para atendimento conforme calendário de eventos e demandas extraordinárias do Município.</p> <p>Substituição imediata de profissionais ou adequação de equipe quando solicitado pela Administração.</p>	40	DIÁRIA DE 12 HRS.
04	LIMPEZA	<p>Prestação de serviços de limpeza antes, durante e após a realização dos eventos, conforme demanda do Município.</p> <p>Execução de limpeza dos locais a serem indicados pela administração do município, podendo ser locais internos ou externos, incluindo varrição, limpeza e lavagem de sanitários, retirada de resíduos e preparação dos espaços.</p> <p>Manutenção contínua da limpeza durante o evento, incluindo recolhimento de lixo, varrição e higienização de áreas de circulação e sanitários.</p> <p>Limpeza final pós-evento, com coleta, acondicionamento e destinação adequada de todos os resíduos gerados.</p> <p>Disponibilização de equipe de limpeza devidamente uniformizada, identificada e equipada com EPIs adequados.</p> <p>Atendimento às normas de saúde, segurança do trabalho e legislação ambiental vigente.</p> <p>Disponibilidade de equipe em quantidade suficiente para atender o porte do evento, conforme determinação da Administração.</p> <p>Reposição imediata de funcionários em caso de ausência ou insuficiência da equipe.</p> <p>Execução dos serviços com eficiência, agilidade e qualidade, garantindo a adequada conservação e limpeza dos espaços utilizados.</p> <p>Responsabilização da contratada por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços.</p>	275	DIÁRIA DE 8 HRS.

2.1.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

2.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Contratações Ibitiura, disponível no endereço eletrônico www.prefeiturasrc.mg.gov.br/contratacoes.

3.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no <https://prefeiturasrc.mg.gov.br/contratacao>

3.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

3.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

3.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

4.4.1. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência ou RCS (Requisição de Compras ou serviços), assumindo o proponente o compromisso de executar o fornecimento/ serviço nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, caso o sistema disponibilize essa funcionalidade;

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada o período de inclusão de propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. Esclarece-se que o valor a ser considerado para o julgamento é exclusivamente aquele registrado pelo fornecedor no sistema oficial. Não haverá etapa de disputa ou apresentação de novos lances, sendo o valor constante da proposta encaminhada pelo fornecedor considerado como valor final para fins de análise e classificação.

5.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.3.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

- 5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo agente de contratação, desde que não haja majoração do preço.
- 5.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.9. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e deverão estar anexados junto à proposta no site.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) e Cadastro Nacional de Empresas punidas (www.portaldatransparencia.gov.br/cnep);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- e) Cadastro de Fornecedores do Município- CFM;
- 6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF ou do CFM, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF ou do CFM para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como MEI que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.8.2. Será utilizado, para fins de julgamento de habilitação, o conceito de documento novo, nos termos do Acórdão n. 1211/2021 do TCU. Havendo, portanto, omissão na juntada de qualquer documento de habilitação previsto neste Aviso de Dispensa que não seja considerado como documento novo, o Agente de Contratação informará ao fornecedor, assinalando-lhe prazo de 02 dias úteis, contados do momento da informação, para suprir a ausência detectada, sob pena de inabilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Ordem de Compras/Serviços), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. A Administração encaminhará o contrato/instrumento equivalente para assinatura/aceitação, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. Após a autorização da dispensa, o futuro contratado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o TERMO DE CONTRATO, cuja vigência é discriminada no Termo de Referência, a partir da assinatura do contrato, podendo, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, ser prorrogado por interesse das partes, respeitada o limite da dispensa pelo valor, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7.5. A rubrica orçamentária para pagamento será a seguinte, de acordo com a planilha abaixo:

FICHA	FONTE	FICHA	FONTE	FICHA	FONTE	FICHA	FONTE
293	1.500.99	-	-	-	-	-	-

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviços que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. Enquanto tramitar o processo administrativo para aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, a Administração poderá convocar, observada a ordem de classificação das propostas, os demais classificados para, desde que habilitados, executarem parcialmente, mediante assinatura de Contrato específico ou aceitação de instrumento equivalente, o remanescente do objeto desta contratação.

8.11.1. Os classificados não se obrigam a atender à convocação prevista neste subitem, caso esta ocorra após o prazo de validade de sua proposta de preços.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico da administração, endereço www.prefeiturasrc.mg.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP,
- 9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente de contratação na respectiva notificação.
- 9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.12.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação.
- 9.12.2. ANEXO II-Declaração Conjunta Unificada.
- 9.12.3. ANEXO III-Termo de Referência-TR.
- 9.12.4. ANEXO IV-Minuta de Contrato.
- 9.14. A Administração poderá revogar este procedimento por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, assegurado, nessas hipóteses, a prévia manifestação dos interessados, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da divulgação, na plataforma eletrônica, da intenção de revogar ou anular este procedimento.

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, **08 de Maio de 2026**

Cleber de Oliveira Melo
Presidente da Comissão de Contratação

ANEXO I - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

1. Contrato Social e última alteração (se houver) ou Cadastro de Firma Individual ou documento similar;
2. Cópia do CPF e Cédula de Identidade do Representante Legal;
3. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ;
4. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
5. Certidão Negativa de Tributos Estaduais (do estado sede);
6. Certidão Negativa de Tributos Municipais (do município sede);
7. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS-CRF;
8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT;
9. Anexo IV-Declaração Conjunta Unificada;
10. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, **08 de Maio de 2026**

Cleber de Oliveira Melo
Presidente da Comissão de Contratação

ANEXO II-MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA UNIFICADA
PROCESSO Nº 040/2026 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 019/2026

- RAZÃO SOCIAL: _____

- NOME DO SÓCIO: _____

- CPF Nº _____ - Cédula de Identidade Nº _____ / _____

- CNPJ Nº _____

Declaramos, perante à Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais:

() cumprir plenamente os **requisitos de habilitação** definidos no Edital de Licitação acima referenciado, a teor da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

() sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que **não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos**. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (). Em caso afirmativo, assinalar a "Ressalva".

() sob as penas da Lei, **que cumpre os requisitos legais para qualificação**, que () não se enquadra como ME ou EPP, ou () se enquadra como Microempresa (ME) ou () se enquadra como Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada, art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

() para todos os fins de direito, especialmente para fins de prova no processo licitatório acima, sob as penalidades cabíveis, **que inexistente qualquer fato impeditivo de nossa habilitação** para participar no presente Certame Licitatório, e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar fato superveniente em ocorrências posteriores. **Declaramos mais, que concordamos com todas as disposições impostas pelo edital.**

() que não fomos **declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público**, em qualquer de suas esferas.

() **que tomou conhecimento do Edital** e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

() **que não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público** ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

() **que não há qualquer tipo de pena de proibição em contratar com o poder público** em qualquer esfera, conforme determina o Art.12 da Lei Federal nº 8.429/92 e alterações.

() **que todos os documentos de habilitação anexados na Plataforma, foram extraídos de originais e são autênticos.**

OBS.: marcar com "x"

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura do Representante Legal

ANEXO III-TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO Nº 040/2026 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 019/2026

(O arquivo do Termo de Referência está anexado à Plataforma)

ANEXO IV-MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX

O Município de Santa Rita de Caldas, com sede na Praça Padre Alderigi, nº 216 – Centro, CEP 37775-000, na cidade de Santa Rita de Caldas/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17.857.442/0001-51, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Edvan Lopes, portador do CPF nº 438.849...-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **XXX**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **XXX**, sediado(a) à **XX**, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **XXX**, portador(a) do CPF nº **XX** e em observância às disposições da Lei Federal n. 14.133/2021 e demais legislação e regulamentos aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Processo nº 040/2026 – Dispensa Eletrônica nº 019/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. constitui objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de coordenação, planejamento, organização e execução de eventos, abrangendo a gestão de apoio em limpeza urbana, ordenamento de trânsito e suporte geral, com o objetivo de garantir a segurança, bem-estar e infraestrutura adequada para participantes, visitantes e equipe organizadora, atendendo às demandas do Município de Santa Rita de Caldas – MG, de natureza **COMUM** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UD	QTE	P.U.-R\$	P.T.-R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da do procedimento de contratação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será até **XXXXXXXX**.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pelo Gestor do Contrato, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.7. Caso tenha sido formulada no Termo de Referência a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006), além do regramento acima, deverão ser observadas as seguintes disposições específicas:

2.7.1. O CONTRATADO deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão;

2.7.2. O CONTRATADO deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando

o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

2.7.3. O CONTRATADO será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

2.7.4. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto **constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.**

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$**XXXXX**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **I P C A**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para a execução do fornecimento/dos serviços objeto do contrato.
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.8. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. A Administração terá o prazo de *30 dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.14. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.16. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
- 9.3. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no

prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores ou no SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Finanças Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual/local da prestação dos serviços.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

9.17. O prazo de entrega dos bens é de 10 dias, contados do(a) emissão da autorização de fornecimento, em remessa única para cada evento, conforme descrito na autorização de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA–INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11. Comete infração administrativa, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a

execução do contrato;

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.1.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

12.1.2. Impedimento de licitar e contratar:

I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:

- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) tumultuar a sessão de licitação;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- g) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:

- a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) receber multa e não efetuar o pagamento.
- e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
- f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
 - 1. Atraso na execução do objeto;
 - 2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
- g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- h) Induzir em erro a Administração;
- i) Ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
- k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;

- l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.
- i. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:
- a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
- f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
- g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- h) Alterar substância da mercadoria fornecida;
- i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

ii. **Multa:**

- a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e
- e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

ii.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.2.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

11.2.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.2.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no

prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Portaria n. XXX/20XX (ou Decreto n. XXX/20XX).

11.4. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21](#) e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.7 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.10 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.11 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.12 Indenizações e multas.

12.13 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.14 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14,

inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

FICHA	FONTE	FICHA	FONTE	FICHA	FONTE	FICHA	FONTE
293	1.500.99	-	-	-	-	-	-

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de em Santa Rita de Caldas/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, xxxxxx

Edvan Lopes
Prefeito Municipal
(CONTRATANTE)

xxxxx
Representante Legal
(CONTRATADO)

ETP
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(Lei 14.133/2021)

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

NOMES / CARGOS

Jakeline Germiniani Carvalho - Secretária de Esporte, Lazer, Cultura e Lazer
Celita Milene Fonseca - Chefe de Divisão de Esporte

I- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE / FUNDAMENTO

A Prefeitura de Santa Rita de Caldas – MG, no cumprimento de suas atribuições e visando ao desenvolvimento social, cultural, esportivo e econômico do município, realiza periodicamente uma série de eventos que são essenciais para a promoção da cidadania, o fomento do turismo local e a integração comunitária. A gestão e execução desses eventos, que abrangem desde celebrações cívicas e festividades culturais até iniciativas educacionais e esportivas, demandam uma estrutura organizacional complexa e recursos especializados que a administração pública, por sua natureza e foco em atividades-fim, não possui em sua totalidade de forma permanente. A ausência de uma coordenação especializada e integrada para tais eventos pode resultar em desafios operacionais, comprometimento da qualidade, riscos à segurança e ineficiência na alocação de recursos, impactando diretamente o interesse público e a satisfação da população.

Diante dessa realidade, a contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de coordenação, planejamento, organização e execução de eventos se mostra como uma solução estratégica e indispensável. Essa medida visa a suprir a lacuna de expertise e capacidade operacional interna, garantindo que os eventos municipais sejam conduzidos com profissionalismo, eficiência e excelência. A expertise externa permitirá a otimização de processos, a aplicação de melhores práticas de mercado e a garantia de que todos os aspectos, desde a concepção até a execução e o pós-evento, sejam gerenciados de forma coesa e eficaz, liberando o corpo técnico municipal para suas funções essenciais.

A opção pela contratação externa, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, representa uma abordagem que privilegia a economicidade e a eficiência na gestão dos recursos públicos. Ao invés de investir na formação e manutenção de uma equipe interna dedicada exclusivamente à organização de eventos, com os custos inerentes a pessoal, treinamento e aquisição de equipamentos específicos, a Prefeitura de Santa Rita de Caldas

– MG opta por um modelo que permite o acesso a serviços especializados sob demanda. Essa flexibilidade evita a ociosidade de recursos e garante que o município pague apenas pelos serviços efetivamente utilizados, otimizando o orçamento e assegurando a entrega de eventos de alta qualidade com um custo-benefício superior.

Adicionalmente, a gestão das ações de apoio, como limpeza urbana, ordenamento de trânsito e suporte em geral, é um componente crítico para o sucesso de qualquer evento. A empresa a ser contratada deverá prover essa coordenação de forma harmoniosa, assegurando o bem-estar dos participantes, visitantes e da equipe organizadora, além de garantir o cumprimento das normas de segurança. Essa abordagem holística, alinhada aos preceitos da Lei nº 14.133/2021, é fundamental para a promoção de eventos que não apenas cumpram seus objetivos específicos, mas que também contribuam para a imagem positiva da administração municipal e para a qualidade de vida da comunidade.

II- PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coordenação, planejamento, organização e execução de eventos, visando atender às demandas de Eventos do Município de Santa Rita de Caldas – MG, incluindo a gestão das ações de apoio nas áreas de limpeza urbana, ordenamento de trânsito e suporte à eventos, garantindo a segurança, o bem-estar para participantes, visitantes e equipe organizadora, encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual desta Administração. Tal previsão está em estrita conformidade com o disposto no artigo 12, inciso VII, e no §1º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, refletindo o alinhamento estratégico e a priorização das necessidades do município no planejamento das aquisições e contratações públicas.

III- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura de Santa Rita de Caldas – MG busca aprimorar a gestão de seus eventos, que são cruciais para o desenvolvimento social, cultural, esportivo e econômico do município. A contratação de uma empresa especializada para a coordenação, planejamento, organização e execução desses eventos é uma medida estratégica para suprir a carência de expertise interna e garantir a excelência das iniciativas. Tal abordagem visa otimizar recursos públicos e assegurar a entrega de eventos de alta qualidade, promovendo a cidadania e o turismo local.

Para a habilitação, a empresa licitante deverá atender às condições gerais estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, demonstrando sua capacidade jurídica e idoneidade para contratar com a Administração Pública.

IV- ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

A estimativa das quantidades da contratação, referente à prestação de serviços de coordenação, planejamento, organização e execução de eventos, foi elaborada com base em um minucioso levantamento realizado pela área demandante, considerando as necessidades projetadas para os eventos do Município ao longo do período contratual. Este levantamento

técnico detalhou todos os serviços essenciais para a consecução do objeto, incluindo a gestão das ações de apoio em limpeza urbana, ordenamento de trânsito e suporte geral, visando garantir a segurança, o bem-estar e a infraestrutura adequada para todos os participantes. A projeção de consumo para o período foi cuidadosamente analisada para assegurar a eficiência e a adequação da contratação, evitando subdimensionamento ou superdimensionamento. O detalhamento completo dos quantitativos encontra-se especificado em documento anexo a este Estudo Técnico Preliminar.

V- LEVANTAMENTO DE MERCADO (CENÁRIOS)

A Prefeitura de Santa Rita de Caldas – MG, reconhecendo a importância estratégica dos eventos para o desenvolvimento social, cultural, esportivo e econômico do município, enfrenta o desafio de gerenciar e executar essas iniciativas com a excelência e profissionalismo que a população espera. A natureza das atividades-fim da administração pública limita a capacidade interna de manter uma estrutura organizacional complexa e recursos especializados de forma permanente para a coordenação, planejamento, organização e execução de eventos. Essa lacuna de expertise e capacidade operacional pode comprometer a qualidade, a segurança e a eficiência na alocação de recursos, impactando diretamente o interesse público. Diante dessa realidade, a contratação de uma empresa especializada emerge como uma solução estratégica e indispensável, alinhada aos princípios da Lei Federal nº 14.133/2021, visando a otimização de processos, a aplicação de melhores práticas de mercado e a garantia de eventos de alta qualidade com um custo-benefício superior.

Empresas de Gestão de Eventos Full-Service com Expertise em Setor Público

Esta alternativa consiste na contratação de empresas que oferecem uma solução completa e integrada para a gestão de eventos, desde a concepção e planejamento estratégico até a execução e avaliação pós-evento. Essas empresas possuem equipes multidisciplinares com vasta experiência em todas as fases do ciclo de vida de um evento, incluindo a coordenação de infraestrutura, logística, comunicação, segurança, limpeza urbana e ordenamento de trânsito. Elas se destacam por sua capacidade de aplicar metodologias de gerenciamento de projetos (como PMBOK adaptado para eventos), tecnologias avançadas (como softwares de gestão de eventos, plataformas de inscrição online e ferramentas de comunicação em tempo real) e inovações (como práticas de sustentabilidade e análise de dados para otimização). Tais empresas são facilmente encontradas no mercado por meio de associações setoriais, portais de licitações públicas de outros municípios e estados, e referências de mercado, sendo a opção predominante para órgãos públicos que buscam uma solução "chave na mão".

Pontos Positivos

- Centralização da responsabilidade e comunicação, simplificando a gestão para o município.
- Expertise consolidada e aplicação de melhores práticas de mercado, garantindo alta qualidade e profissionalismo.
- Otimização de recursos e tempo da administração pública, que pode focar em suas atividades-fim.
- Capacidade de gerenciar múltiplos eventos e diferentes portes simultaneamente, com flexibilidade e escalabilidade.
- Redução de riscos operacionais e legais para o município, devido à experiência da contratada em lidar com imprevistos e conformidade regulatória.

Pontos Negativos

- Custo de contratação potencialmente mais elevado devido à abrangência e especialização dos serviços.
- Dependência da capacidade e reputação da empresa contratada, exigindo um processo de seleção rigoroso.
- Menor controle direto sobre cada micro-operação, embora a fiscalização contratual seja essencial.

Empresas de Produção e Logística de Eventos com Gestão de Subcontratados

Esta opção envolve a contratação de empresas que se especializam primariamente na produção e logística física dos eventos, atuando como um "general contractor" que coordena uma vasta rede de subcontratados para serviços específicos. Embora a empresa principal seja responsável pela coordenação geral e pela entrega do evento, sua expertise pode estar mais concentrada na execução técnica e operacional, como limpeza, organização, gerenciamento de trânsito, alimentação e apoio. Elas utilizam metodologias de gestão de cadeia de suprimentos e logística, e tecnologias para gerenciamento de fornecedores e comunicação em campo. Essas empresas são amplamente encontradas no mercado de eventos, muitas vezes com portfólios focados em grandes produções e festivais, e podem ser identificadas através de feiras do setor e redes de fornecedores.

Pontos Positivos

- Acesso a uma ampla gama de fornecedores especializados para cada componente do evento, permitindo a escolha de soluções específicas.
- Potencial para otimização de custos através da negociação com múltiplos subcontratados, se bem gerenciada.
- Flexibilidade para adaptar a equipe e os recursos conforme a necessidade de cada evento, utilizando a rede de parceiros.

Pontos Negativos

- Maior risco de descoordenação e falhas na comunicação se a gestão da subcontratação não for extremamente robusta.
- A responsabilidade final pela qualidade dos serviços de apoio pode ser percebida como mais diluída, exigindo maior atenção do município na fiscalização.
- Pode demandar maior envolvimento da administração municipal na interface com os subcontratados ou na resolução de conflitos.

Diante das alternativas levantadas e considerando a necessidade expressa pela Prefeitura de Santa Rita de Caldas – MG de suprir uma lacuna de expertise e capacidade operacional interna para a coordenação, planejamento, organização e execução de eventos, incluindo a gestão das ações de apoio, a contratação de Empresas de Produção e Logística de Eventos com Gestão de Subcontratados é a solução mais adequada técnica e economicamente. Esta abordagem oferece o melhor custo-benefício e a maior viabilidade, pois permite acesso a uma ampla gama de fornecedores especializados, potencializa a otimização de custos através da negociação e oferece flexibilidade para adaptar recursos conforme a necessidade de cada evento. Embora demande uma fiscalização contratual robusta para mitigar riscos de descoordenação, esta opção alinha-se à busca por soluções específicas e eficientes, garantindo a qualidade e conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 na gestão de seus eventos.

VI- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da presente contratação, referente à prestação de serviços especializados de coordenação, planejamento, organização e execução de eventos, bem como a gestão das ações de apoio nas áreas de limpeza urbana, ordenamento de trânsito e suporte a eventos, foi cuidadosamente apurada por meio de uma abrangente pesquisa de mercado. Esta pesquisa incluiu a verificação dos preços praticados em contratações de objeto similar por outros órgãos da administração pública, assegurando que os valores estimados estão em consonância com as referências de mercado e com os preços praticados por empresas especializadas no setor. Tal abordagem demonstra o firme compromisso com a economicidade e a eficiência na gestão dos recursos públicos, visando a obtenção da proposta mais vantajosa para o Município. Os valores estimados encontram-se em documento anexo.

VII- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO/OBJETO COMO UM TODO

A presente solução visa à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coordenação, planejamento, organização e execução de eventos, para atender às diversas demandas do Município de Santa Rita de Caldas – MG. O escopo da contratação abrange não apenas a gestão direta dos eventos, mas também a coordenação e execução de ações de apoio essenciais, como limpeza urbana, ordenamento de trânsito e suporte geral, garantindo a segurança, o bem-estar e a infraestrutura adequada para todos os participantes, visitantes e equipes envolvidas.

Os aspectos operacionais envolvem a mobilização de recursos humanos adequados para cada tipo de evento. Isso inclui, mas não se limita a, gestão de equipes de segurança, recepção, e a coordenação de serviços de alimentação e bebidas, quando aplicável. A integração dos serviços de apoio é crucial: a limpeza urbana deve ser planejada para atuar antes, durante e após os eventos, com coleta e descarte adequados de resíduos; o ordenamento de trânsito exige planejamento de rotas, sinalização, controle de acesso e estacionamento, em coordenação com os órgãos de trânsito locais; e o suporte geral a eventos compreende a organização de pontos de água, alimentação e sanitários.

O ciclo de vida do serviço de eventos, sob esta contratação, pode ser delineado nas seguintes etapas:

Etapas do Ciclo de Vida do Serviço

- **Planejamento e Concepção:** Análise das necessidades do Município, definição do escopo de cada evento, elaboração de cronogramas, orçamentos e planos de contingência.
- **Pré-execução e Logística:** Contratação de fornecedores específicos (quando não inclusos no escopo principal), mobilização de equipes e recursos, e comunicação pré-evento.
- **Execução e Gestão Operacional:** Coordenação no local, supervisão de todas as atividades, gestão integrada dos serviços de limpeza, trânsito e suporte, controle de segurança e bem-estar dos participantes.
- **Pós-execução e Desmobilização:** Limpeza final da área, desmobilização de equipes e equipamentos.

A contratação desta solução visa otimizar os recursos públicos, padronizar a qualidade dos eventos municipais e garantir que a Prefeitura de Santa Rita de Caldas – MG possa oferecer à sua população e visitantes experiências seguras, organizadas e memoráveis, com total

aderência aos preceitos da Lei Federal nº 14.133/21, que orienta a gestão contratual pública para a obtenção dos melhores resultados.

**VIII- JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO
(ESSE TEXTO QUER DIZER SE A LICITAÇÃO SERÁ POR ITEM OU POR LOTE)**

A contratação dos serviços de coordenação, planejamento, organização e execução de eventos, incluindo a gestão das ações de apoio em limpeza urbana, ordenamento de trânsito e suporte, será processada de forma parcelada, com critério de julgamento por item. Tal abordagem justifica-se pelas características técnicas e peculiares de comercialização de cada componente no mercado, permitindo a ampliação da competitividade e a diversificação de fornecedores. Esta estratégia visa mitigar a concentração de mercado e reduzir o risco associado à dependência de um único prestador, sem comprometer a eficiência na execução do objeto. Adicionalmente, a fragmentação do objeto, em conformidade com a regra geral das licitações, possibilita a obtenção de condições comerciais mais vantajosas e preços otimizados para o Município, assegurando a melhor alocação dos recursos públicos.

IX- DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação da empresa especializada para a gestão de eventos pela Prefeitura de Santa Rita de Caldas – MG configura-se como uma medida estratégica essencial para a consecução dos objetivos da administração pública. Esta iniciativa visa atender, de forma eficaz, eficiente e transparente, às demandas previamente identificadas, assegurando a plena conformidade com os preceitos de governança, a otimização dos recursos públicos e a maximização do retorno social. A expertise a ser incorporada garantirá a padronização técnica dos processos, a qualidade intrínseca dos serviços prestados e a pronta disponibilidade dos recursos essenciais ao suporte operacional das atividades municipais, elevando o nível de excelência na prestação de serviços à comunidade.

Os resultados esperados transcendem a mera execução de eventos, abrangendo a coordenação e o planejamento meticuloso, a organização logística e a execução impecável de todas as etapas. Isso inclui a gestão das ações de apoio, como a limpeza urbana, o ordenamento do trânsito e o suporte geral aos eventos, elementos cruciais para a experiência do público e a fluidez das operações. Tal abordagem sistêmica é fundamental para garantir a segurança dos participantes, o bem-estar dos visitantes e da equipe organizadora, e a provisão de uma infraestrutura adequada e resiliente, consolidando a imagem de uma gestão pública proativa, inovadora e comprometida com a excelência e o desenvolvimento socioeconômico local.

X- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS ANTES DA CONTRATAÇÃO

Considerando o objeto processual que versa sobre a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coordenação, planejamento, organização e execução de eventos, abrangendo a gestão de ações de apoio em limpeza urbana, ordenamento de trânsito e suporte geral, com o fito de assegurar a segurança, o bem-estar e a infraestrutura adequada para todos os envolvidos, informa-se que não se faz necessária a adoção de novas

providências administrativas. O planejamento inerente à presente contratação foi integralmente concluído, em estrita observância aos preceitos legais e regulamentares vigentes, contemplando todas as etapas exigidas para a formalização do processo licitatório e subsequente execução contratual.

XI- CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A presente contratação, cujo objeto abrange a prestação de serviços especializados de coordenação, planejamento, organização e execução de eventos para o Município, incluindo a gestão das ações de apoio nas áreas de limpeza urbana, ordenamento de trânsito e suporte geral, foi concebida sob uma perspectiva de integralidade e autonomia operacional.

Em virtude de um planejamento estratégico meticuloso, que contemplou a totalidade dos elementos essenciais para a concretização da finalidade pública almejada, as contratações correlatas ou complementares já foram efetivadas. O escopo do objeto processual foi estruturado de maneira abrangente, incorporando todas as especificações técnicas, operacionais e administrativas indispensáveis. Tal abordagem garante que a execução dos serviços não dependerá de outros processos licitatórios ou aquisições adicionais, assegurando a efetiva entrega e a plena funcionalidade do objeto contratado desde o seu início até a sua conclusão.

A opção por uma contratação unificada e autônoma reflete um compromisso com os princípios da eficiência e da economicidade, pilares da gestão pública. Ao consolidar todas as etapas e serviços de apoio em um único instrumento contratual, evitam-se fragmentações que poderiam gerar custos adicionais decorrentes de múltiplos processos licitatórios, sobreposições de gestão, deseconomias de escala e potenciais atrasos na execução. Dessa forma, a presente contratação será executada de forma coesa e integrada, otimizando recursos públicos e minimizando riscos operacionais e administrativos.

Esta estratégia está em estrita conformidade com as diretrizes legais e estratégicas da administração pública, visando o cumprimento integral dos objetivos planejados e a entrega de eventos de alta qualidade, segurança e bem-estar para a população do Município.

XII- IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coordenação, planejamento, organização e execução de eventos, incluindo a gestão integrada de ações de apoio, como limpeza urbana, ordenamento de trânsito e suporte geral, conforme o objeto processual, implica na mobilização de recursos e na geração de atividades que, inerentemente, possuem potenciais impactos ambientais. A análise desses impactos, sob a perspectiva do usuário final e considerando o ciclo de vida do objeto, é fundamental para assegurar a sustentabilidade da gestão pública, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021, que preconiza o desenvolvimento nacional sustentável e a adoção de critérios de sustentabilidade ambiental nas contratações.

Potenciais Impactos Ambientais

Os potenciais impactos ambientais associados a esta contratação, considerando as fases de planejamento, execução e pós-evento, podem ser categorizados da seguinte forma:

- **Geração de Resíduos Sólidos:** A realização de eventos de grande porte invariavelmente resulta na produção significativa de resíduos, como embalagens de alimentos e bebidas, materiais descartáveis, banners, estruturas temporárias e resíduos orgânicos. O descarte inadequado pode sobrecarregar os sistemas de coleta e tratamento, além de gerar poluição visual e contaminação do solo e da água.
- **Consumo de Recursos Naturais:** Há um elevado consumo de água para higiene, sanitários e preparo de alimentos. O uso de combustíveis fósseis por geradores e veículos de transporte de equipes e materiais contribui para a exaustão de recursos não renováveis.
- **Consumo de Água e Geração de Efluentes:** Além do consumo direto, a limpeza das áreas do evento geram efluentes que, se não forem tratados adequadamente, podem contaminar corpos d'água.

Medidas Mitigadoras, de Prevenção e Contingência

Para mitigar os impactos identificados e promover uma gestão sustentável, a contratada deverá implementar as seguintes ações, alinhadas com as melhores práticas e a legislação vigente:

- **Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos:**
 - **Descarte Adequado:** Garantir o descarte correto de resíduos especiais ou perigosos, como pilhas, baterias e óleos, em conformidade com a legislação ambiental.
- **Eficiência Energética e Uso Racional da Água:**
 - **Energia:** Priorizar o uso de iluminação LED, equipamentos de baixo consumo energético e, sempre que possível, fontes de energia renovável. O uso de geradores deve ser otimizado e restrito a horários e necessidades específicas, com manutenção preventiva para reduzir emissões.
 - **Água:** Instalar torneiras com fechamento automático e vasos sanitários com descarga de baixo volume. Promover campanhas de conscientização para o uso responsável da água por participantes e equipe.

A implementação rigorosa dessas medidas, desde a fase de planejamento até a execução e desmobilização, é crucial para minimizar os impactos ambientais negativos e maximizar os benefícios sociais e econômicos da contratação, demonstrando o compromisso da Administração Pública com uma gestão sustentável e responsável, em estrita observância à Lei Federal nº 14.133/2021.

XIII- POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

A contratação de empresa especializada para a gestão de eventos, conforme objeto processual, revela-se plenamente adequada e estratégica para o Município. A demanda por serviços de coordenação, planejamento, organização e execução de eventos, aliada à gestão de apoio em limpeza urbana, ordenamento de trânsito e segurança, é uma necessidade pública premente, visando garantir a qualidade, a segurança e a infraestrutura adequada para as diversas manifestações sociais e culturais. Recomenda-se, portanto, o prosseguimento da presente contratação, dada a sua relevância para a eficiência administrativa e a satisfação do interesse público.

Sob a ótica da Lei Federal nº 14.133/2021, a solução proposta demonstra viabilidade técnica e operacional, ao centralizar a expertise necessária para a complexidade dos eventos municipais, otimizando recursos e padronizando procedimentos. A análise orçamentária

preliminar indica compatibilidade com as dotações disponíveis, assegurando a sustentabilidade financeira da iniciativa. A conformidade com os princípios da economicidade, eficiência, eficácia e transparência, inerentes à Nova Lei de Licitações e Contratos, é observada, fundamentando a adequação da contratação para o atendimento da demanda pública de forma inovadora e integrada.

Em face do exposto, conclui-se que a presente contratação representa uma medida acertada e alinhada com as melhores práticas de gestão pública. A externalização desses serviços complexos e multifacetados permitirá ao Município focar em suas atividades finalísticas, ao mesmo tempo em que garante a excelência na entrega de eventos à população. O parecer final é favorável à continuidade do processo licitatório, ratificando a pertinência e a conformidade da proposta com os objetivos estratégicos da Administração Pública municipal.

XIV- DEFINIÇÃO DO OBJETO

Nesse sentido, constitui-se como objeto do processo:

Contratação de empresa para prestação de serviços de coordenação, planejamento, organização e execução de eventos, abrangendo a gestão de apoio em limpeza urbana, ordenamento de trânsito e suporte geral, com o objetivo de garantir a segurança, bem-estar e infraestrutura adequada para participantes, visitantes e equipe organizadora, atendendo às demandas do Município de Santa Rita de Caldas – MG, por um período de 12 (doze) meses, com possibilidade de renovação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21.

AUTORIDADES COMPETENTES

Aprovamos este Estudo Técnico Preliminar e atestamos sua conformidade às disposições legais.

Santa Rita De Caldas, 30 de abril de 2026


CÉLITA MILENE FONSECA
CHEFE DE DIVISÃO DE ESPORTE


JAKELINE GERMINIANI CARVALHO
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO



MUNICÍPIO DE
SANTA RITA
de Caldas

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO

LEVANTAMENTO DOS EVENTOS E DEMANDAS DE COORDENAÇÃO EM DIÁRIAS

EVENTO	DATA	COORDENAÇÃO	TRÂNSITO	LIMPEZA	SUORTE	TOTAL
FESTA DE MAIO	15 A 27/05/2026	15	55	220	30	320
TAÇA ROMEU TEODORO	20/07 A 07/08/2026	0	0	13	0	13
TRATORADA DA CAPELA	02/08/2026	0	0	5	0	5
NATAL ENCANTADO	DE 24 A 28/12/2026	0	0	5	0	5
REVEILLON	31/12/2026	0	0	4	0	4
ANIVERSÁRIO DA CIDADE	01/01/2027	0	0	4	0	4
ESCOLHA DA RAINHA E DESFILE DE CARREIROS	24 E 25/04/2027	0	0	8	0	8
DESFILE DE CAVALEIROS	01 E 02/05/2027	0	5	16	10	31
TOTAL		15	60	275	40	390



MUNICÍPIO DE
SANTA RITA
de Caldas

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

TR
TERMO DE REFERÊNCIA (Lei 14.133/21)
(SERVIÇOS)

Previsão no PCA	Ação n. 57
Nível de prioridade conforme PCA	Alto

OBJETO DA CONTRATAÇÃO E NATUREZA, QUANTIDADES E PRAZO

Nos termos do pedido de contratação anexo e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, constitui objeto da presente contratação o seguinte:

Contratação de empresa para prestação de serviços de coordenação, planejamento, organização e execução de eventos, abrangendo a gestão de apoio em limpeza urbana, ordenamento de trânsito e suporte geral, com o objetivo de garantir a segurança, bem-estar e infraestrutura adequada para participantes, visitantes e equipe organizadora, atendendo às demandas do Município de Santa Rita de Caldas – MG, por um período de 12 (doze) meses, com possibilidade de renovação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21.

O(s) serviço(s) é/são de natureza comum, não se enquadrando como serviço(s) de luxo conforme Decreto Municipal, bem como também não são superiores à qualidade necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam.

O(s) serviço(s) bem como sua(s) especificação(ões) e quantidade(s), se encontra(m) pormenorizado(s) na tabela abaixo.

Haverá possibilidade de prorrogação: SIM

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	ESPECIFICAÇÃO EXIGÊNCIAS	QTD.	UN.
01	COORDENAÇÃO DE EVENTOS	<ul style="list-style-type: none">• Prestação de serviços de coordenação, planejamento, organização e execução de eventos, conforme demanda do Município.• Prestador de serviços devidamente identificados.• Gestão integrada das atividades de apoio incluindo organização de fluxo de pessoas e veículos e suporte geral ao evento.• Acompanhamento integral antes, durante e após a realização dos eventos, garantindo a execução conforme planejamento aprovado.• Cumprimento das normas de segurança, saúde e demais legislações aplicáveis.• Responsabilização por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços.• Disponibilidade para atendimento conforme calendário de eventos e demandas extraordinárias do Município.• Substituição imediata de profissionais ou adequação de equipe quando solicitado pela Administração.• Apresentação de relatórios de execução dos serviços ao final de cada evento, quando solicitado.	15	DIÁRIA DE 12 HRS.



MUNICÍPIO DE
SANTA RITA
de Caldas

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

02	AGENTES DE TRÂNSITO	<ul style="list-style-type: none">• Prestação de serviços de organização de trânsito, conforme demanda do Município.• Prestador de serviços devidamente identificados.• Gestão integrada das atividades de apoio incluindo organização de fluxo de pessoas e veículos e suporte geral ao evento.• Acompanhamento integral antes, durante e após a realização dos eventos, garantindo a execução conforme planejamento aprovado.• Fornecimento de todos os recursos necessários à execução dos serviços, incluindo equipamentos, materiais e mão de obra.• Cumprimento das normas de segurança, saúde e demais legislações aplicáveis.• Responsabilização por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços.• Disponibilidade para atendimento conforme calendário de eventos e demandas extraordinárias do Município.• Substituição imediata de profissionais ou adequação de equipe quando solicitado pela Administração.• Apresentação de relatórios de execução dos serviços ao final de cada evento, quando solicitado.	60	DIÁRIA DE 12 HRS.
03	SUPORTE PARA EVENTOS	<ul style="list-style-type: none">• Prestação de serviços de suporte para eventos, conforme demanda do Município.• Prestador de serviços devidamente identificados.• Gestão de pessoas: cozinheiras(os), apoios para distribuição de água, folhetos, informações ao turista, carga e descarga.• Responsabilização por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços.• Disponibilidade para atendimento conforme calendário de eventos e demandas extraordinárias do Município.• Substituição imediata de profissionais ou adequação de equipe quando solicitado pela Administração.	40	DIÁRIA DE 12 HRS.
04	LIMPEZA	<ul style="list-style-type: none">• Prestação de serviços de limpeza antes, durante e após a realização dos eventos, conforme demanda do Município.• Execução de limpeza dos locais a serem indicados pela administração do município, podendo ser locais internos ou externos, incluindo varrição, limpeza e lavagem de sanitários, retirada de resíduos e preparação dos espaços.• Manutenção contínua da limpeza durante o evento, incluindo recolhimento de lixo, varrição e higienização de áreas de circulação e sanitários.• Limpeza final pós-evento, com coleta, acondicionamento e destinação adequada de todos os resíduos gerados.• Disponibilização de equipe de limpeza devidamente uniformizada, identificada e equipada com EPIs adequados.• Atendimento às normas de saúde, segurança do trabalho e legislação ambiental vigente.• Disponibilidade de equipe em quantidade suficiente para atender o porte do evento, conforme determinação da Administração.• Reposição imediata de funcionários em caso de ausência ou insuficiência da equipe.• Execução dos serviços com eficiência, agilidade e qualidade, garantindo a adequada conservação e limpeza dos espaços utilizados.• Responsabilização da contratada por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços.	275	DIÁRIA DE 8 HRS.

FUNDAMENTO E JUSTIFICATIVA ACERCA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A **Prefeitura de Santa Rita de Caldas – MG**, no cumprimento de suas atribuições e visando ao desenvolvimento social, cultural, esportivo e econômico do município, realiza periodicamente uma série de eventos que são essenciais para a promoção da cidadania, o fomento do turismo local e a integração comunitária. A gestão e execução desses eventos, que abrangem desde celebrações cívicas e festividades culturais até iniciativas educacionais e esportivas, demandam uma estrutura organizacional complexa e recursos especializados que a administração pública, por sua natureza e foco em atividades-fim, não possui em sua totalidade de forma permanente. A ausência de uma coordenação especializada e integrada para tais eventos pode resultar em desafios operacionais, comprometimento da qualidade, riscos à segurança e ineficiência na alocação de recursos, impactando diretamente o interesse público e a satisfação da população.

Diante dessa realidade, a contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de coordenação, planejamento, organização e execução de eventos se mostra como uma solução estratégica e indispensável. Essa medida visa a suprir a lacuna de expertise e capacidade operacional interna, garantindo que os eventos municipais sejam conduzidos com profissionalismo, eficiência e excelência. A expertise externa permitirá a otimização de processos, a aplicação de melhores práticas de mercado e a garantia de que todos os aspectos, desde a concepção até a execução e o pós-evento, sejam gerenciados de forma coesa e eficaz, liberando o corpo técnico municipal para suas funções essenciais.

A opção pela contratação externa, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, representa uma abordagem que privilegia a economicidade e a eficiência na gestão dos recursos públicos. Ao invés de investir na formação e manutenção de uma equipe interna dedicada exclusivamente à organização de eventos, com os custos inerentes a pessoal, treinamento e aquisição de equipamentos específicos, a **Prefeitura de Santa Rita de Caldas – MG** opta por um modelo que permite o acesso a serviços especializados sob demanda. Essa flexibilidade evita a ociosidade de recursos e garante que o município pague apenas pelos serviços efetivamente utilizados, otimizando o orçamento e assegurando a entrega de eventos de alta qualidade com um custo-benefício superior.

Adicionalmente, a gestão das ações de apoio, como limpeza urbana, ordenamento de trânsito e suporte à segurança, é um componente crítico para o sucesso de qualquer evento de grande porte. A empresa a ser contratada deverá prover essa coordenação de forma harmoniosa, assegurando o bem-estar dos participantes, visitantes e da equipe organizadora, além de garantir a adequada infraestrutura e o cumprimento das normas de segurança. Essa abordagem holística, alinhada aos preceitos da Lei nº 14.133/2021, é fundamental para a promoção de eventos que não apenas cumpram seus objetivos específicos, mas que também contribuam para a imagem positiva da administração municipal e para a qualidade de vida da comunidade.

DA PROVA DE CONCEITO

Haverá apresentação de Prova de conceito: **NÃO SE APLICA**

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A presente solução visa à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coordenação, planejamento, organização e execução de eventos, para atender às diversas demandas do Município de Santa Rita de Caldas – MG. O escopo da contratação abrange não apenas a gestão direta dos eventos, mas também a coordenação e execução de ações de apoio essenciais, como limpeza urbana; ordenamento de trânsito e suporte geral, garantindo a segurança, o bem-estar e a infraestrutura adequada para todos os participantes, visitantes e equipes envolvidas.

Os aspectos operacionais envolvem a mobilização de recursos humanos adequados para cada tipo de evento. Isso inclui, mas não se limita a, gestão de equipes de segurança, recepção, e a coordenação de serviços de alimentação e bebidas, quando aplicável. A integração dos serviços de apoio é crucial: a limpeza urbana deve ser planejada para atuar antes, durante e após os eventos, com coleta e descarte adequados de resíduos; o ordenamento de trânsito exige planejamento de rotas, sinalização, controle de acesso e estacionamento, em coordenação com os órgãos de trânsito locais; e o suporte geral a eventos compreende a organização de pontos de água, alimentação e sanitários.

O ciclo de vida do serviço de eventos, sob esta contratação, pode ser delineado nas seguintes etapas:

Etapas do Ciclo de Vida do Serviço

- 1. Planejamento e Concepção:** Análise das necessidades do Município, definição do escopo de cada evento, elaboração de cronogramas, orçamentos e planos de contingência.
- 2. Pré-execução e Logística:** Contratação de fornecedores específicos (quando não inclusos no escopo principal), mobilização de equipes e recursos, e comunicação pré-evento.
- 3. Execução e Gestão Operacional:** Coordenação no local, supervisão de todas as atividades, gestão integrada dos serviços de limpeza, trânsito e suporte, controle de segurança e bem-estar dos participantes.
- 4. Pós-execução e Desmobilização:** Limpeza final da área, desmobilização de equipes e equipamentos.

A contratação desta solução visa otimizar os recursos públicos, padronizar a qualidade dos eventos municipais e garantir que a Prefeitura de Santa Rita de Caldas – MG possa oferecer à sua população e visitantes experiências seguras, organizadas e memoráveis, com total aderência aos preceitos da Lei Federal nº 14.133/21, que orienta a gestão contratual pública para a obtenção dos melhores resultados.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura de Santa Rita de Caldas – MG busca aprimorar a gestão de seus eventos, que são cruciais para o desenvolvimento social, cultural, esportivo e econômico do município. A contratação de uma empresa especializada para a coordenação, planejamento, organização e execução desses eventos é uma medida estratégica para suprir a carência de expertise interna e garantir a excelência das iniciativas. Tal abordagem visa otimizar recursos públicos

e assegurar a entrega de eventos de alta qualidade, promovendo a cidadania e o turismo local.

Para a habilitação, a empresa licitante deverá atender às condições gerais estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, demonstrando sua capacidade jurídica e idoneidade para contratar com a Administração Pública.

Os serviços a serem prestados deverão obedecer às normas e especificações conforme for aplicável.

Da Subcontratação - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação - Não haverá exigência de garantia da contratação, prevista no artigo 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

Garantia do serviço - O prazo de garantia do serviço é aquele previsto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do(s) serviço(s) será: **PARCELADO AO LONGO DO EXERCÍCIO**

A duração da vigência será de: **12 meses**

O(s) serviço(s) deverá(ão) ser prestado(s) no endereço indicado na Autorização de Fornecimento/Serviço.

O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes/fiscal do contrato, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

No prazo supracitado para o recebimento provisório, o fiscal deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

Garantia dos serviços - O prazo de garantia é aquele previsto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Durante o prazo de garantia contratual, o contratado poderá ser notificado para realizar reparos ou para refazer o serviço. Decorrido o prazo previsto na notificação, sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos ou refazer o serviço, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

GESTOR DO CONTRATO: (JAKELINE GERMINIANI CARVALHO)

FISCAL DO CONTRATO: (CELITA MILENE FONSECA)

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Cadastro de Fornecedores do Município – CFM.

Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no CFM.

FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade: **DISPENSA**, do tipo **MENOR PREÇO**, com critério de julgamento: **POR ITEM**

DOCUMENTOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO: Para fins de habilitação, em complemento aos documentos já exigidos referente a habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista pela Equipe de Licitação, deverá o licitante apresentar ainda os seguintes documentos específicos:



MUNICÍPIO DE
SANTA RITA
de Caldas
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Para fins de habilitação no processo de contratação, a empresa participante deverá apresentar os seguintes documentos:

1. Habilitação Jurídica:

1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações, se houver.

2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

1. Comprovante de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;
2. Certidão de regularidade junto à **Fazenda Federal**;
3. Certidão de regularidade junto à **Fazenda Estadual**;
4. Certidão de regularidade junto à **Fazenda Municipal**;
5. Certidão de regularidade relativa ao **FGTS**;
6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).

3. Qualificação Econômico-Financeira (quando aplicável):

1. Certidão negativa de **falência ou recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da empresa.

Todos os documentos deverão estar **válidos na data da apresentação**, conforme exigências da **Lei nº 14.133/2021**.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Termo de Referência

Quando o projeto se referir a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

Assegurar à Contratante:

O direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada



MUNICÍPIO DE
SANTA RITA
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais serviços gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

Não permitir a utilização do trabalho do menor;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, observado, se for o caso a respectiva matriz de alocação de riscos.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;



MUNICÍPIO DE
SANTA RITA
de Caldas

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

AFERIÇÃO E PAGAMENTO

A avaliação da execução do objeto verificará a adequada qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de **30 DIAS APÓS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, contados da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à sua prévia conferência pelo fiscal do contrato.

As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto à nota fiscal de serviços, a seguinte documentação:

- I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Termo de Medição ou Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Secretário requisitante;

III - Registro fotográfico (se for o caso);

IV - Cópias autenticadas, da Guia de Recolhimento Previdência Social (GRPS), e da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia (GRF/GFIP) quitada (s), específica (s), vinculada (s) a prestação de serviços em questão, bem como os comprovantes de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e com o Ministério do Trabalho e Emprego (CNDT), correspondentes a última nota fiscal ou fatura paga pela Administração; (Só para serviços com dedicação exclusiva de mão de obra)

Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Após o interregno de um ano, a pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do INPC ou do IPCA, o que for mais vantajoso para a Administração, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.



MUNICÍPIO DE
SANTA RITA
de Caldas
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado para esta contratação é de: R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)

DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município na seguinte dotação:

Ficha: 293 - 02 11 23.695.0027.2.047 3390.39.00 1.500.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CONTATO DO DEMANDANTE PARA ESCLARECIMENTOS/DÚVIDAS SOBRE O OBJETO DA CONTRATAÇÃO

NOME: JAKELINE GERMINIANI CARVALHO

TELEFONE: 3599837-0963

E-MAIL: esportelazer@prefeiturasrc.mg.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA DO FISCAL

Eu, **CELITA MILENE FONSECA**, declaro estar ciente de minha designação como Fiscal do Contrato referente ao objeto deste Termo de Referência. Comprometo-me a desempenhar minhas funções com diligência, imparcialidade e integridade, garantindo o cumprimento das cláusulas contratuais, o controle de prazos e a avaliação do desempenho da contratada. Estou ciente da importância de documentar todas as comunicações e ocorrências relacionadas ao contrato.

CELITA MILENE FONSECA
Fiscal

Santa Rita De Caldas-MG, 30 de abril de 2026

CELITA MILENE FONSECA
CHEFE DE DIVISÃO



MUNICÍPIO DE
SANTA RITA
de Caldas

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVO ESTE TR E DECLARO QUE TENHO CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS
CARACTERÍSTICAS, RATIFICANDO, NESTE ATO, O SEU INTEGRAL CONTEÚDO.

Santa Rita De Caldas-MG, 30 de abril de 2026



JAKELINE GERMINIANI CARVALHO
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO





MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO

LEVANTAMENTO DOS EVENTOS E DEMANDAS DE COORDENAÇÃO EM DIÁRIAS

EVENTO	DATA	COORDENAÇÃO	TRÂNSITO	LIMPEZA	SUORTE	TOTAL
FESTA DE MAIO	15 A 27/05/202 6	15	55	220	30	320
TAÇA ROMEU TEODORO	20/07 A 07/08/202 6	0	0	13	0	13
TRATORADA DA CAPELA	02/08/202 6	0	0	5	0	5
NATAL ENCANTADO	DE 24 A 28/12/202 6	0	0	5	0	5
REVEILLON	31/12/202 6	0	0	4	0	4
ANIVERSÁRIO DA CIDADE	01/01/202 7	0	0	4	0	4
ESCOLHA DA RAINHA E DESFILE DE CARREIROS	24 E 25/04/202 7	0	0	8	0	8
DESFILE DE CAVALEIROS	01 E 02/05/202 7	0	5	16	10	31
TOTAL		15	60	275	40	390